

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04

A

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º: A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL**, doravante denominado de **FC CASCAVEL**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma da Lei e por tempo indeterminado, que reger-se-á pelo presente estatuto social e pela legislação específica, com sede à Rodovia 277, KM 585, bairro Cascavel Velho, CEP 85.818-560, no município de Cascavel, Estado do Paraná.

Artigo 2º: O **FC CASCAVEL**, tem as seguintes finalidades:

- a) Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva do futebol, de modo profissional e não profissional, permitido na legislação vigente e com todos os benefícios legais;
- b) Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional da modalidade de futebol;
- c) Administrar nos termos do previsto nos artigos 42 e 87, da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens do **FC CASCAVEL**, inclusive as decorrentes do espetáculo desportivo;
- d) Licenciatar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
- e) Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração do desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade de futebol de prática profissional e não profissional;
- f) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica afins, de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento;
- g) Realizar transferências internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
- h) Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica e afins, contratados, quando devidamente autorizados;
- i) Demais atos de administração desportiva, bem como aqueles de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes as finalidades desta associação;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04

H

- j) Administrar centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem ou outros programas similares vigentes.
- k) Promover, coordenar, organizar e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos, como por exemplo: campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, e outros similares.
- l) Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer, educação e entretenimentos físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais;
- m) Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas de todas as modalidades;
- n) Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
- o) Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
- p) Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender as finalidades da associação;
- q) Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação;
- r) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
- s) A defesa a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- t) Promoção da assistência social;
- u) Elaborar e executar projetos que sejam beneficiados pelas legislações de incentivos fiscais vigentes.
- v) Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parcerias com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;
- w) Comércio varejista de artigos esportivos
- x) Gerenciamento de carreira e demais atos inerentes à assessoria prestada a terceiros

§ 1º - Paralelamente à prática de esportes amadores, o **FC CASCAVEL**, manterá atividades de esporte profissional, observadas as legislações específicas.

§ 2º - Para os efeitos desportivos da associação adotará as cores Amarela e Preta, como principais, podendo utilizar a cor branca como complemento.

Artigo 3º: No desempenho de suas atividades **FC CASCAVEL**, observará:


Juarez Paim da Silveira
OAB-PR 73.182





PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
- V. A não discriminação de raça, cor, sexo ou religião

§ 1º - Na execução de seus objetivos, **FC CASCAVEL** atuará, diretamente ou mediante termo de parceria, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos equivalentes.

§ 2º - É permitido ao **FC CASCAVEL**, mediante aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, constituir, sob qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável

§ 3º - O **FC CASCAVEL** poderá desenvolver atividades em todo o território nacional na forma de Filiais.

§ 4º - É vedado ao **FC CASCAVEL** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 4º - É dever da entidade cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas todas as leis e regulamentos emanados da entidade a que estiver filiada, bem como participar das competições promovidas pela mesma.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I
Categoria dos Associados


Juarez Paim da Silveira
OAB-PR 73.182



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



Artigo 5º: O **FC CASCAVEL** é constituído por ilimitado número de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas e na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Artigo 6º: Os associados do **FC CASCAVEL**, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultados financeiros obtidos pelo mesmo.

Artigo 7º: O quadro associativo do **FC CASCAVEL**, compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- 1) **Fundadores**, os que assinarem a ata de constituição da Associação;
- 2) **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.
- 5) **Associados Especiais**, aqueles aceitos pela Assembléia Geral;

Artigo 8º: O **FC CASCAVEL** poderá instituir o programa **SÓCIO TORCEDOR**, que estabelece o exclusivo direito de assistir as competições disputadas pelas equipes amadoras e ou profissionais, sujeitando-se a regulamento próprio, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

TÍTULO II
Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

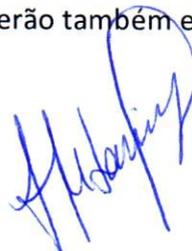
Artigo 9º: Será admitido como associado aquele que preencher o cadastro do **FC CASCAVEL**, e, a partir disso, constará com o número de cadastro, submetendo-se automaticamente ao estatuto, determinações da Diretoria e Regimento Interno.

Artigo 10º: Será excluído o associado que tiver participação em situações vexatórias, que desonerem aos demais associados, ao **FC CASCAVEL** e a comunidade em geral. Sendo que, após sua identificação, será submetido a julgamento pela Diretoria para posterior decisão em Assembleia Geral.

Artigo 11º: São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Participar das Assembleias;
- III. Acesso irrestrito às deliberações da Diretoria e às informações relacionadas à gestão administrativa e financeira, que deverão também estar expostas em sítio eletrônico do **FC CASCAVEL**


Juarez Paim da Silveira
OAB-PR 73.182



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



§ 1º - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 2º - O associado que ingressar na categoria CONTRIBUINTE, após a Assembleia de constituição do **FC CASCAVEL**, somente poderá concorrer aos cargos eletivos após 05 (cinco) anos a contar da data de registro como associado, excepcionalmente na primeira assembleia após a primeira alteração estatutária.

Artigo 12º: São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria.

TÍTULO III
Penalidades

Artigo 13º - Os associados estarão sujeitos a penalidades legais, estatutárias e regimentais, e terão como prioridades a punição a respeito de comprovados desvios de finalidade da associação.

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão, caberá recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º: O **FC CASCAVEL**, será administrado por:

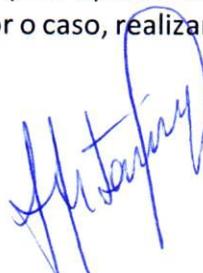
- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva.

Título I
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º: A Assembleia Geral é órgão soberano do **FC CASCAVEL**, formada por todos os associados em dia com suas obrigações Estatutárias.

Artigo 16º: Anualmente haverá uma Assembleia Geral para apresentação, discussão e aprovação das contas do exercício anterior e, quando for o caso, realizar as eleições para os órgãos de administração da associação.


Juarez Paim da Silveira
OAB-PR 73.182



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



Artigo 17º: A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Diretoria;
- II – Pela Diretoria;
- II – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 18º: Compete à Assembleia Geral:

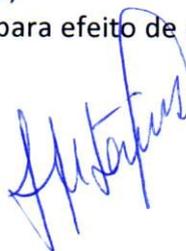
- I. Eleger e ou destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta Associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar e aprovar as prestações de contas com base em parecer do Conselho Fiscal; e
- VI. Decidir sobre alterações no estatuto, conforme previsto, respeitando-se os contratos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados ou atividades em andamento.
- VII. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VIII. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Artigo 19º: As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e serão realizadas em primeira convocação com o mínimo de 50% (cinquenta por cento), mais um dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e dissolução da associação, cujo quórum será de no mínimo 2/3 (dois terços) de associados presentes à Assembleia.

Parágrafo único - Em caso de Assembleia Geral Extraordinária o prazo mínimo de convocação será de 03 (três) dias.

Artigo 20º: O Edital de convocação, deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
 - II. O local, dia e hora da reunião;
 - III. A pauta com as devidas especificações;
 - IV. O número de associados necessários para efeito de quórum de instalação;
- e



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



V. Assinatura do responsável pela convocação

Artigo 21º: O Edital será fixado na sede do FC CVEL e publicado em jornais de grande circulação do município, e também poderá ser enviado por endereço eletrônico de e-mail, ou ainda publicado em portal de internet.

Seção I
Das Eleições

Artigo 22º: Os candidatos deverão registrar suas chapas na secretaria do **FC CASCAVEL** até 15 (quinze) dias de antecedência da data da Assembleia.

Artigo 23º: A eleição poderá ser realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente da Assembleia e por um mesário previamente escolhido entre os associados, ou por aclamação da maioria.

Artigo 24º: Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Artigo 25º: Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos ou consultivos da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou que possuam parentesco até o 2º grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

Artigo 26º: Os associados terão direito a protocolar na secretaria do **FC CASCAVEL** uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

Artigo 27º: A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e acesso pela comunidade, por três vezes alternadas;

Artigo 28º: O FC CVEL providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

Artigo 29º: Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação.

Título II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 30º: O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros efetivos, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos a cada 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral da entidade.



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



Artigo 31º: O Conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Artigo 32º: Os membros do Conselho Deliberativo e ou seus suplentes exercerão os seus cargos até a Assembleia Geral para a nova eleição dos seus membros, e poderão ser reeleitos por mais um período de 04 (quatro) anos somente.

Artigo 33º: O Conselho Deliberativo, após eleito em Assembleia Geral, tem as seguintes atribuições e poderes:

- I. Convocar Assembleia Extraordinária, quando necessário;
- II. Reunir-se, sempre que necessário, para examinar e emitir parecer a respeito da situação administrativa e financeira do **FC CASCAVEL**.
- III. Atuar em conjunto com o Conselho Fiscal, sempre que solicitado, para avaliar a situação contábil e fiscal do **FC CASCAVEL**;
- IV. Analisar e validar projetos de reformas estatutárias encaminhados pela Diretoria Executiva a serem enviados à Assembleia, quando for necessário.
- V. Emitir parecer a respeito de assuntos que não estejam previstos neste estatuto.
- VI. Decidir sobre atos e fatos administrativos que sejam originados em função de dúvidas estatutárias.

Artigo 34º: Os Membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer título.

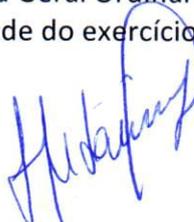
Título III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35º: O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 36º: Os membros do Conselho Fiscal e ou seus suplentes exercerão seus cargos até a próxima Assembleia Geral de eleições e poderão ser reconduzidos para um mesmo período.

Artigo 37º: O conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, além de:

- I. Examinar e emitir parecer sobre os demonstrativos contábeis do **FC CASCAVEL** a qualquer tempo, cabendo à Diretoria fornecer-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- II. Apresentar, quando solicitado, à Assembleia Geral Ordinária relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



- III. Auxiliar à Diretoria nas questões relacionadas com a movimentação financeira do **FC CASCAVEL**;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre a situação financeira da associação;
- V. Recomendar e solicitar, quando necessário, a realização de auditoria contábil;
- VI. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do Instituto;
- VII. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, para a análise dos demonstrativos contábeis do período imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 38º: Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

Título IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 39º: O **FC CASCAVEL** será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Desportivo.

§ 1º - Os eleitos exercerão suas funções na diretoria por um período de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

§ 2º - Fica obrigatória a participação de atletas no colegiado de direção do **FC CASCAVEL**, incumbido diretamente da coordenação dos assuntos desportivos.

§ 3º - Os Diretores Estatutários, com base na Lei nº 13.204/2015, poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do **FC CASCAVEL**, e desde que cumpridos os requisitos previstos nos artigos 3º e 16º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo e registrado em ata.

§ 4º - Os Diretores Estatutários e os não estatutários com regime de contratação pela CLT, podem ser remunerados sem que sejam anuladas possíveis imunidades e ou isenções tributárias adquiridas pelo **FC CASCAVEL**, com base na Lei nº 9.532/1997 e na Lei nº 12.868/2013.

Artigo 40º: Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar o **FC CASCAVEL**;


Juarez Paim da Silveira
OAB-PR 73.182



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04

H

- II. Elaborar o Regimento Interno, submetendo-o à validação do Conselho Deliberativo e à aprovação da Assembleia Geral;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou subseqüentemente.
- V. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- VI. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VII. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- VIII. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno

Artigo 41º – A diretoria reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez mensalmente.

Artigo 42º: Compete ao Presidente:

- I. Coordenar todos os serviços do **FC CASCAVEL**, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- II. Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- III. Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Assinar com o Diretor Administrativo todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, fichas cadastrais em instituições financeiras, cheques ou ordens de saque;
- V. Encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis, sempre que necessário para a análise prevista estatutariamente ou quando solicitado pelos mesmos;
- VI. Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos, fixando-lhes justa remuneração;
- VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Na falta ou eventual impedimento do Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

Artigo 43º: Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento do **FC CASCAVEL** e é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria, além de:

- I. Administrar e zelar pelo patrimônio do **FC CASCAVEL**, tomando as providências necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- II. Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria ou delegar por escrito essa função, quando necessário, para as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, lavrando atas e procedendo a leitura das mesmas em reuniões subsequentes;
- IV. Divulgar pelos meios disponíveis, quando for o caso, todas as notícias inerentes as atividades da entidade e que sejam de interesse dos associados;
- V. Supervisionar os serviços de contabilidade e encaminhar os documentos relativos a movimentação financeira para os devidos registros legais;
- VI. Assinar com o Presidente os atos administrativos e documentos financeiros;
- VII. Organizar relatórios das atividades realizadas;
- VIII. Manter atualizado e em ordem o banco de dados dos associados, os arquivos e documentos necessários;
- IX. Controlar os recursos financeiros e materiais do **FC CASCAVEL**;
- X. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Diretoria;
- XI. Supervisionar e mandar contabilizar as contribuições dos associados e doações em espécie;
- XII. Apresentar à Diretoria e, quando solicitado, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os Demonstrativos Contábeis do **FC CASCAVEL**;

Parágrafo único: Na eventual falta do Diretor Administrativo, o Presidente da associação nomeará pessoa responsável para desempenhar as suas funções.

Artigo 44º: Compete ao Diretor Desportivo:

- I. Organizar e promover eventos esportivos;
- II. Administrar, em conjunto com os demais Diretores as atividades esportivas amadoras e profissionais do **FC CASCAVEL**;
- III. Elaborar o plano anual de atividades e, após provado pela Diretoria, coordenar a sua execução de acordo com o orçamento disponível;
- IV. Elaborar, divulgar e submeter à discussão normas, regulamentos e regras para eventos esportivos;
- V. Tomar todas as providências necessárias para uma representação adequada do **FC CASCAVEL** nos eventos esportivos de nível local, regional e nacional;
- VI. Coordenar, supervisionar e tomar as medidas necessárias para o controle e bom desempenho das equipes esportivas sob a responsabilidade do **FC CASCAVEL**;

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



Artigo 45º – Os Diretores não poderão disputar cargos políticos e, em caso disputa por qualquer desses, será necessário o afastamento dos mesmos pelo prazo de 02 (dois) anos, em que não poderão votar e nem serem votados.

Parágrafo Único – Os associados que disputarem cargos políticos ficam impedidos de votar e serem votados durante o período eleitoral e, se eleitos, pelo prazo de duração do mandato.

CAPÍTULO VI
DA DESTITUIÇÃO dos ADMINISTRADORES

Artigo 46º: Os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, ao Código Civil, Penal e demais legislações vigentes no que se aplicar, bem como às deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado em Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocação para este fim a ser solicitada por 2/3 dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentares;

§ 2º - A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em Edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados com a ordem do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

Artigo 47º: Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos Conselheiros e Diretores, durante o julgamento ou após, mediante processo judicial.

Artigo 48º: Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembleia, os motivos relevantes que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores em conformidade com os dispositivos deste Estatuto.

Artigo 49º: Deliberada e homologada em Assembleia a destituição do Presidente, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo

Artigo 50º: Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela mesma Assembleia Geral Extraordinária o novo representante legal do **FC CASCAVEL**, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



Artigo 51º: Os recursos necessários à manutenção do **FC CASCAVEL**, serão oriundos das seguintes fontes:

- I. Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Mensalidades de associados Contribuintes;
- III. Doações, subvenções e eventuais legados;
- IV. Recursos públicos ou privados devido a acordos, convênios, termos ou instrumentos congêneres;
- V. Recursos provenientes da comercialização de produtos doados para tal finalidade;
- VI. Recursos provenientes de incentivos fiscais governamentais;
- VII. Arrecadação das bilheterias de eventos;
- VIII. A renda dos serviços internos;
- IX. Participações em resultados financeiros em jogos, torneios e campeonatos;
- X. Os aluguéis e os arrendamentos;
- XI. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de Leis desportivas.
- XII. As rendas provenientes da participação societária do **FC CASCAVEL**;
- XIII. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XIV. Da prestação de serviços vinculados às suas finalidades estatutárias;
- XV. Das rendas oriundas de produtos de fabricação próprios ou em parceria, para a divulgação da marca do **FC CASCAVEL** em materiais esportivos e similares;
- XVI. Fundos Patrimoniais (Lei 13.800/2019);
- XVII. Rendas de Sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas – Lei 13.019/2014, organizados pelo **FC CASCAVEL** e ou em parcerias com outras empresas e instituições sem fins lucrativos;
- XVIII. Doações de empresas com base na Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015;

Artigo 52º: O patrimônio do **FC CASCAVEL** será constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis semoventes, ações e apólices de dívida pública
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados;

Artigo 53º: O patrimônio do FC CVEL não poderá ser onerado, permutado ou alienado sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, nos termos deste Estatuto

CAPÍTULO VII
DA CONTABILIDADE e PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 54º: O **FC CASCAVEL** observará:


Juarez Paim da Silveira
OAB-PR 73.182



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04

A

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades econômicas, o inventário e os demonstrativos contábeis nos termos da Lei 6.404 de 15/12/1976, após a realização de auditoria por auditores externos independentes, conforme o Artigo 46-A da Lei 9.615/98 e Artigo 1065 da Lei 10.406/2002, com posterior aprovação em Assembleia Geral;
- III. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e utilizados.

CAPÍTULO IX
DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 55º: O **FC CASCAVEL** só poderá ser dissolvido por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 56º: Vencidos os compromissos sociais, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos e que preferencialmente tenha a mesma finalidade/objetivo, será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente.

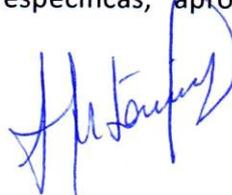
Parágrafo Único - Na hipótese da associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, ou qualquer outra certificação emitida por órgão público relacionada a benefícios fiscais, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57º: O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório

Artigo 58º: A fim de cumprir suas finalidades, o **FC CASCAVEL** poderá constituir filiais no município sede ou em outros municípios dentro do território nacional, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, aprovadas pela Diretoria Executiva.


Juarez Paim da Silveira
OAB-PR 73.182



PRIMEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA FUTEBOL CLUBE CASCAVEL - FC CASCAVEL
CNPJ 09.312.917/0001-04



Artigo 59º: O **FC CASCAVEL** criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 60º: O **FC CASCAVEL** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes à renúncia fiscal, especificamente às Portarias nº 115, de 3 de abril de 2018 e nº 269, de 30 de agosto de 2018, do Ministério do Esporte, e suas alterações posteriores.

Artigo 61º: O **FC CASCAVEL** atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Artigo 62º: Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente Estatuto deverão ser definidos pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendados por Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 63º: No caso de competições esportivas, cujo regulamento não esteja a cargo da respectiva confederação da modalidade, poderá ser criado o Conselho Técnico, para a aprovação e regulamentação das competições que por ventura venham a ser organizadas pelo **FC CASCAVEL**.

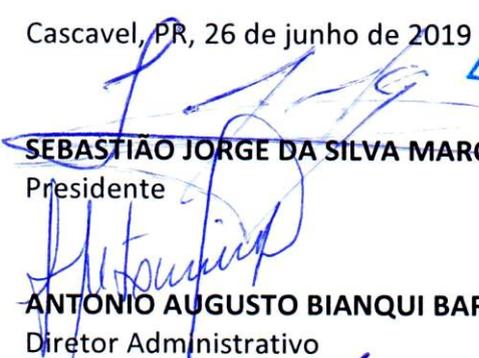
Artigo 64º: Nos conselhos técnicos e em funções diretivas que venham a ser criadas, será garantida a representação da categoria dos atletas.

Artigo 65º: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes ao contido neste Estatuto.

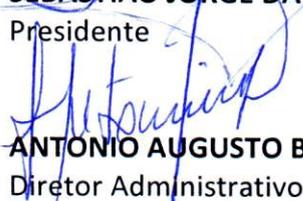
Artigo 66º: Este Estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembleia Geral e o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Cascavel, PR, 26 de junho de 2019

1º TABELIONATO DE NOTAS


SEBASTIÃO JORGE DA SILVA MARQUES

Presidente


ANTÔNIO AUGUSTO BIANQUI BARBOSA

Diretor Administrativo


Advogado

Juarez Patm da Silveira
OAB-PR 73.182

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
 RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85801-120 - FONE: (45) 2101-7863
 FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIÃO

Selo Nº uLqCa.w9mDh.pCUQG, Controle: QMAJr.ObrRT Valide em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por VERDADEIRA, a assinatura de **SEBASTIÃO JORGE DA SILVA MARQUES** (300319), Cascavel-PR, 26 de novembro de 2019
 0112*15:26:19*

Em Testº da Verdade
 Graciele Bonate Viana - Escrevente



1º TABELIONATO DE NOTAS
 Fernando Cesar Vellozo Lucaski
 Tabelião
 Fone: (45) 2101-7863
 Comarca de Cascavel-PR

| CUSTAS | |
|---------------------------|---------------|
| VRC: | 300 |
| Emolumentos + Funrejus + | |
| Distribuição + Funarpen + | |
| Demais Encargos | |
| Total R\$: | 116,00 |

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
 COMARCA DE CASCAVEL/PR
 -RTD/PJ-

1º RTDPI - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo xNUeH.v0aAw.DYr4f, Controle: zjT8u.4vcEO

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
 Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431

Protocolado sob nº 0280480
 Registrado sob nº 0003846/04
 Livro A-609, fls. 049/073
 Cascavel/PR, 02/12/2019



- Eliana Maria Marchesini - Agente Delegada
- Anna Paula Marchesini - Substituta
- Tatiane Fantin - Escrevente